



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 666/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 16 de maio de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 512/2017-CMV**
Vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani - Popó
Processo administrativo nº 6.783/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Rodrigo Vieira Braga Fagnani - Popó**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Há no município imóveis públicos – municipal, estadual ou federal – ocupados por empresas privadas ou concessionárias de serviços públicos?

É cobrado o IPTU destes imóveis? Caso afirmativo, encaminhar relação com os valores pagos dos últimos cinco anos até a presente data. Em negativo, justificar

Resposta: Sim, existem imóveis públicos no Município ocupados por entes privados e por concessionárias de serviços públicos.

Atendidos os requisitos constitucionais, são imunes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis enquadrados nas seguintes hipóteses, previstas no art. 131 do Código Tributário do Município:

- I. pertencente a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;
- II. pertencente a agremiação desportiva devidamente constituída e licenciada e quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;
- III. pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras,



PREFEITURA DE VALINHOS

- com a finalidade de promover sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
- IV. pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;
 - V. declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
 - VI. cujo valor do Imposto não ultrapasse a 3% (três por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município de Valinhos - UFMV, definida no artigo 243 desta Lei;
 - VII. o bem imóvel construído pertencente aos que participaram efetiva e comprovadamente do Movimento Constitucionalista de 1932, assim como dos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira e dos que hajam servido às Forças Armadas do Brasil, em zona de guerra delimitada pelo Decreto-Lei Federal nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, desde que usados como residência própria ou de sua viúva, enquanto mantenha o estado de viuvez;
 - VIII. seja de propriedade ou responsabilidade de contribuinte com sessenta (60) anos de idade completos, ou aposentado por invalidez ou de família amparada pela L.O.A.S - Lei Orgânica da Assistência Social, desde que:
(alterado pela Lei nº 4.575/10)
 - a. seja usado exclusivamente como residência própria; (incluído pela Lei nº 4475/09)
 - b. seja o único imóvel do contribuinte e do cônjuge; (incluído pela Lei nº 4475/09)
 - c. possua área de terreno de até quinhentos metros quadrados (500,00 m²); (incluído pela Lei nº 4475/09 e alterado pela Lei nº 4.575/10)
 - d. possua a totalidade da área construída lançada no cadastro fiscal, não devendo exceder a duzentos metros quadrados (200,00 m²); (incluído pela Lei nº 4475/09)
 - e. seja registrado no oficial de registro de imóveis em seu nome ou do cônjuge, excepcionado o imóvel localizado em núcleo habitacional de cunho social; (incluído pela Lei nº 4475/09)



PREFEITURA DE VALINHOS

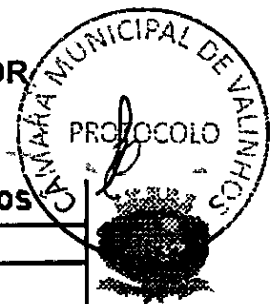
- IX. seja de propriedade ou responsabilidade de contribuinte com sessenta e cinco (65) anos de idade completos, desde que: (alterado pela Lei nº 4475/09)
- a. seja usado exclusivamente como residência própria; (incluído pela Lei nº 4475/09)
 - b. seja o único imóvel do contribuinte e do cônjuge; (incluído pela Lei nº 4475/09)
 - c. possua área de terreno de até dois mil metros quadrados (2.000,00 m²); (incluído pela Lei nº 4475/09)
 - d. possua a totalidade da área construída lançada no cadastro fiscal; (incluído pela Lei nº 4.575/10)
 - e. seja registrado no oficial de registro de imóveis em seu nome, excepcionado o imóvel localizado em núcleo habitacional de cunho social. (alterado pela Lei nº 4.575/10).

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS



Nº PROTOCOLO
00972/2017

Data/Hora Protocolo: 17/05/2017 16:45

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 512/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre cobrança de IPTU de imóveis públicos ocupados por empresas privadas.

À

Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPERNARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)